

PROCESSO ON-LINE N.º 2104/19

PROTOCOLO N.º 15.694.032-1

PARECER CEE/CEIF N.º 627/21

APROVADO EM 07/12/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO
POLEGAR II

MUNICÍPIO: RIO AZUL

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação
Básica.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA: Renovação do credenciamento. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Irati, de interesse do Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Polegar II, município de Rio Azul, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

PROCESSO ON-LINE N.º 2104/19

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...)

Encontra-se mencionado no Termo de Compromisso a construção de um banheiro adaptado, no decorrer do ano de 2021.

A instituição de ensino anexou ao processo um Termo de Compromisso emitido pelo Prefeito Municipal Sr. Leandro Jasinski, assinado em maio de 2021 no qual compromete-se a atender o cumprimento das ressalvas apontadas pelo Corpo de Bombeiros no relatório de vistoria e no relatório da Vigilância Sanitária, entre outras adequações até o final do ano de 2021 ou até o primeiro semestre de 2022.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Irati, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino não preenche todas as condições previstas nas normas. Dessa forma o prazo para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica será inferior a dez anos.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica, conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
CMEI Pequeno Polegar II	Rio Azul/Irati	Resolução n.º 5455/14, de 09/10/14; de 05/11/14 a 05/11/19	Prazo: 5 anos De 06/11/19 a 05/11/24

PROCESSO ON-LINE N.º 2104/19

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 07 de dezembro de 2021.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF